CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

POR DOCUMENTO PARTICULAR

Em Vila Nova de Gaia, ao dia um do mês de Julho de 2021, compareceram:

- Javier José Carral Martinez, de nacionalidade Espanhola, com domicílio na Avenida Linares Rivas, 30, 3º, Corunha, Espanha, titular do DNI espanhol número 32754973Y, válido até 11 de junho de 2025, titular do número de identificação fiscal Português 287195899.

- Sérgio Marly Caminal, de nacionalidade Espanhola, com domicílio profissional sito na Avenida Diogo Leite, n.º 344, 4400-111 Vila Nova de Gaia, titular do DNI espanhol número 35080420S, válido até 30 de novembro de 2030, e do número de identificação fiscal Português 294922571.

Os Outorgantes atuam, respetivamente, na qualidade de Administrador e Procurador da Sociedade comercial com a firma "SOGEVINUS - S.G.P.S. S.A.", sociedade comercial de direito Português, com sede sita na Avenida Diogo Leite, n.º 344, 4400 – 111 Vila Nova de Gaia, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, com número único de registo junto da Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 504 170 830, com o capital social de € 31.846.945,00, com poderes para o acto conforme resulta da procuração desta sociedade emitida em 03 de Maio de 2018 e da certidão permanente da sociedade com o código 1826-4560-7660, válida nesta data.

Os Outorgantes declararam que:

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 9º, 272.º e 488.º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade sua representada constitui uma sociedade comercial anónima com a firma SOGEVINUS TURISMO, S.A., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 516 500 104.

O objeto social da Sociedade consiste na: Exploração de actividades turísticas de qualquer natureza, incluindo a gestão e exploração de unidades hoteleiras, residências e alojamentos turísticos; enoturismo e turismo no espaço rural; a prestação de serviços de restauração e fornecimento de refeições, incluindo o catering de eventos; realização de eventos, congressos e actividades culturais e recreativas; actividade museológica com

objectivos científicos, educativos e lúdicos; venda a retalho de vinhos, produtos alimentares, produtos turísticos e outros produtos em geral; realização de visitas guiadas a locais de interesse turístico, histórico ou enológico; gestão e exploração de espaços turísticos em geral e o desenvolvimento de outras actividades lúdicas, turísticas e de lazer.

A sede social da nova sociedade será na Avenida Diogo Leite, n.º 344, 4400 – 111 Vila Nova de Gaia, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia.

Mais declararam que o capital social é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), representado por cinquenta mil ações, com o valor nominal de €1 (um Euro) cada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela acionista única "SOGEVINUS - S.G.P.S. S.A.".

A Sociedade reger-se-á pelo Contrato de Sociedade anexo, que faz parte integrante deste contrato, e ao qual adere na sua totalidade.

Os Outorgantes, em nome da sociedade sua representada, declaram ainda que, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código das Sociedades Comerciais, se encontram, na presente data, as entradas correspondentes ao capital social inteiramente realizadas e depositadas em conta bancária aberta em nome da sociedade ora constituída.

No que respeita à administração da Sociedade, desde já ficam nomeados como administradores:

- Javier José Carral Martinez, casado, de nacionalidade espanhola, com domicílio profissional na Avenida Linares Rivas, 30, 3º, Corunha, Espanha, titular do DNI espanhol número 32754973Y, válido até 11 de junho de 2025, e titular do número de identificação fiscal português 287195899, como presidente do Conselho de Administração; e

- Daniel Nomdedeu Rodal, casado, de nacionalidade espanhola, com domicílio profissional na Avenida Linares Rivas, 30, 3º, Corunha, Espanha, titular do DNI espanhol número 36118414L, válido até 29 de novembro de 2028, titular do número de identificação fiscal português 281094934, como vogal.

Os administradores ora nomeados não serão remunerados pelo exercício das suas funções, encontrando-se dispensados de prestar caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

A Sociedade terá um Fiscal Único e um Fiscal Único suplente como órgão de fiscalização, que será nomeado posteriormente em reunião da Assembleia Geral.

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, os Outorgantes mais declararam que a seguintes pessoa singular detêm o controlo efetivo da nova Sociedade, sendo nessa medida o seu beneficiário efetivo:

- Juan Carlos Escotet Rodriguez, de nacionalidade Espanhola, com domicílio em Rua Nova, 30, Corunha, Espanha, titular do DNI Espanhol número 49914202Q, válido até 20 de janeiro de 2024, e titular do número de identificação fiscal Português 287196437.

Os Outorgantes estão cientes de que deverão proceder ao registo da constituição da sociedade junto do Registo Comercial no prazo legal.

Este contrato é composto por treze folhas, e inclui os estatutos da nova Sociedade, ficando anexa ao mesmo cópia do certificado de admissibilidade de firma número 2021030991, com o código de acesso n.º 7355-8325-4408, emitido em 8 de Junho de 2021 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e válido até 8 de Setembro de 2021, comprovativo de admissibilidade de denominação adotada pela Sociedade e do número de identificação de pessoa coletiva.

Por corresponder à verdade tudo o declarado neste documento particular, vai o mesmo ser assinado pelos Outorgantes.

OS OUTORGANTES,

ESTATUTOS

SOGEVINUS TURISMO, S.A.

Artigo 1.º - Firma, sede e duração

1. A sociedade adota a firma SOGEVINUS TURISMO, S.A.

2. A sociedade tem a sua sede social na Avenida Diogo Leite, n.º 344, 4400 – 111 Vila Nova de Gaia, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia.

3. O Conselho de Administração, por deliberação unânime, sem dependência de deliberação dos acionistas, pode:

a) Transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional;

b) Criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação.

4. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - Objeto

A sociedade tem por objeto a exploração de actividades turísticas de qualquer natureza, incluindo a gestão e exploração de unidades hoteleiras, residências e alojamentos turísticos; enoturismo e turismo no espaço rural; a prestação de serviços de restauração e fornecimento de refeições, incluindo o catering de eventos; realização de eventos, congressos e actividades culturais e recreativas; actividade museológica com objectivos científicos, educativos e lúdicos; venda a retalho de vinhos, produtos alimentares, produtos turísticos e outros produtos em geral; realização de visitas guiadas a locais de interesse turístico, histórico ou enológico; gestão e exploração de espaços turísticos em geral e o desenvolvimento de outras actividades lúdicas, turísticas e de lazer.

Artigo 3.º - Aquisição de participações e cooperação institucional

1. A sociedade pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades com diferente objeto e em sociedades reguladas em leis especiais, no território nacional ou no estrangeiro.

2. A sociedade pode, ainda, agrupar-se com outras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em cooperação e outras formas institucionais de cooperação.

Artigo 4.º - Capital social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de €50.000,00 (cinquenta mil Euros), representado por cinquenta mil ações ordinárias, com o valor nominal de €1 (um Euro) cada.

2. O aumento do capital social da Sociedade apenas pode ser deliberado pela Assembleia Geral, e na deliberação de aumento devem ser estabelecidos os respetivos termos e condições, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização do capital.

Artigo 5.º - Ações e Emissão de Obrigações

1. As ações são nominativas e podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de uma ou mais ações, sendo permitida a sua concentração ou divisão, nos termos legais.

2. Os custos respeitantes à concentração ou divisão de títulos, ao registo de transmissão de ações e à conversão de ações tituladas em escriturais ou destas naquelas serão suportados pelos acionistas, salvo nos casos em que a lei determine que tal encargo corra por conta do emitente.

3. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das ações serão assinados por um administrador, podendo as assinaturas ser de chancela.

4. A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º - Transmissão de ações

1. A transmissão de ações entre acionistas é livre, ficando a transmissão, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de ações a favor de terceiros sujeita ao consentimento da Sociedade e à preferência dos demais acionistas, nos termos da presente cláusula.

2. O acionista que pretenda transmitir uma ou mais ações da Sociedade a favor de terceiros (de ora em diante designado como "Acionista Transmitente") deverá comunicar

essa intenção por escrito ao Conselho de Administração da Sociedade, através de carta registada com aviso de receção, fazendo constar na referida comunicação informação completa sobre as ações a transmitir, a identidade do comprador, o preço definido para a transmissão, as condições de pagamento e demais termos e condições essenciais do negócio (de ora em diante a "Comunicação de Venda").

3. O Conselho de Administração deverá informar os restantes acionistas da Sociedade da transmissão projetada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da Comunicação de Venda.

4. A preferência dos restantes acionistas deverá ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da Comunicação de Venda e incidirá sobre a totalidade das ações objeto da transmissão projetada; a aquisição das ações ao abrigo do direito de preferência deverá ser feita nas condições de preço e pagamento aplicáveis à transmissão projetada, se a mesma for a título oneroso, ou, sendo esta a título gratuito, pelo valor real resultante de uma avaliação a ser realizada para o efeito por um revisor oficial de contas designado pelo Conselho de Administração.

5. Em caso de concurso de interessados, os preferentes terão direito a adquirir as ações objeto de preferência na proporção das respetivas participações no capital social da sociedade, detidas à data do exercício daquele direito.

6. Sendo exercido o direito de preferência, deverá ser acordado entre o(s) acionista(s) preferente(s) e o Acionista Transmitente uma data, correspondente a um dos 15 (quinze) dias subsequentes à data do exercício do direito de preferência, para proceder às formalidades necessárias e inerentes à transmissão das ações, nomeadamente ao pagamento do respetivo preço.

7. Na hipótese de os acionistas não exercerem os respetivos direitos de preferência, o Conselho de Administração requererá a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre a prestação do consentimento à transmissão das ações pretendida pelo Acionista Transmitente.

8. Em caso de recusa do consentimento, a Sociedade deverá acompanhar a comunicação de recusa de uma proposta de aquisição das ações pela própria Sociedade ou por terceiro.

9. Caso a transmissão das ações seja efetuada a título gratuito, a aquisição será feita pelo valor real resultante de uma avaliação a ser realizada para o efeito por um revisor oficial de contas designado pelo Conselho de Administração.

10. Fica expressamente estabelecido que:

a) A transmissão de ações juntamente com outros ativos por um preço global não prejudica o exercício do direito de preferência dos acionistas apenas sobre as ações, nem a prestação do consentimento da Sociedade à transmissão destas, não sendo lícito ao acionista transmitente exigir que a preferência dos acionistas abranja a totalidade dos ativos a transmitir ou que o exercício da preferência não é possível, devendo ser necessariamente estabelecido um valor correspondente à exclusiva aquisição das ações;

b) Caso a projetada transmissão envolva também a transmissão de créditos detidos sobre a sociedade pelo Acionista Transmitente, o direito de preferência abrangerá ainda esses créditos;

c) As regras relativas à transmissão de ações constantes destes Estatutos aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, à transmissão de quaisquer direitos ou valores que deem direito à aquisição ou subscrição de ações.

11. Para efeitos da presente cláusula, considera-se que a alteração de controlo de sociedade que detenha ações desta sociedade constitui uma transmissão dessas ações, pelo que os outros acionistas poderão exercer o seu direito de preferência na aquisição das ações, nos termos referidos nos parágrafos anteriores, com as devidas adaptações.

12. Considera-se incluída no âmbito da presente cláusula, estando sujeita ao consentimento da Sociedade e à preferência pelos restantes acionistas, qualquer transmissão, seja a que título for, da titularidade das ações, incluindo as operações de fusão, cisão, transmissão de ativos, permuta, entrada em espécie no capital social de sociedade comercial, dação em cumprimento ou a constituição de trusts.

13. São nulas e ineficazes relativamente à Sociedade todas as transmissões que contrariem o disposto neste artigo, podendo ainda as ações alienadas ser amortizadas pela Sociedade, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º - Amortização de ações

1. Relativamente a algum dos acionistas da Sociedade ou às ações por estes detidas, poderão ser amortizadas ações, sem consentimento do respetivo acionista e com a respetiva redução do capital social, por deliberação da Assembleia Geral, caso se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

a) Em caso de morte, insolvência, extinção ou dissolução de uma acionista da Sociedade;

b) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em qualquer outra previdência legal ou judicial incidente sobre as ações da Sociedade detidas por qualquer acionista;

c) Em caso de transmissão a terceiro das ações da Sociedade, sem que os restantes acionistas tenham podido exercer os seus direitos de preferência.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria simples dos votos emitidos, no prazo de 1 (um) ano a contar do conhecimento do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes estatutos, incluindo a contrapartida devida pela Sociedade.

3. A Sociedade poderá ainda amortizar acções de qualquer accionista nos termos do artigo 346º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 8.º - Prestações acessórias

1. Os acionistas poderão realizar, voluntariamente, prestações acessórias em numerário ou em espécie, remuneradas ou não remuneradas, podendo a Assembleia Geral deliberar por unanimidade essa realização por todos ou apenas por alguns acionistas.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á na data ou prazo que for estabelecido pela deliberação da Assembleia Geral referida.

3. Sem prejuízo da sua eventual remuneração, a contraprestação das prestações acessórias de capital corresponderá ao respetivo valor de mercado dos bens, móveis ou imóveis, valores mobiliários ou outras participações sociais objeto da prestação acessória realizada, determinado pela avaliação a efetuar, para o efeito, por um revisor oficial de contas independente designado por deliberação unânime dos acionistas; caso não existe acordo relativamente à nomeação do revisor oficial de contas independente, a nomeação deste será solicitada à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

4. A contraprestação das prestações acessórias, a realizar nos termos do presente artigo, só poderá ser paga após deliberação prévia da Assembleia Geral nesse sentido, desde que a situação líquida da Sociedade, após o pagamento daquela, não se torne inferior à soma do capital social e da reserva legal, e o respetivo acionista já tenha realizado integralmente o capital social por si subscrito.

5. Os acionistas poderão realizar prestações acessórias em numerário, até ao limite de 10 (dez) vezes o capital social, mediante deliberação unânime dos acionistas, devendo a deliberação que fixar a obrigação de realização estabelecer as respetivas condições.

Artigo 9.º - Órgãos da sociedade

1. São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração ou o Administrador Único;
c) O Fiscal Único.

Artigo 10.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito de voto.

2. Têm direito de voto os acionistas detentores de pelo menos cem ações.

3. A cada cem ações corresponde um voto.

4. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais.

5. Exceto se a lei ou o Contrato de Sociedade exigirem diversamente, as deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

6. É proibido o voto por correspondência em Assembleia Geral.

Artigo 11.º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

2. Os membros da Mesa poderão ser acionistas ou quaisquer outras pessoas com idoneidade para o exercício desses cargos, remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

3. Caso os membros da Mesa não estejam nomeados ou não compareçam numa assembleia, tal facto não constitui fundamento para o adiamento da mesma, assumindo o cargo de presidente e de secretário dois administradores, se se encontrarem presentes ou, na ausência destes, dois accionistas, actuando como presidente o accionista mais velho e como secretário o segundo mais velho.

Artigo 12.º - Convocatória da Assembleia Geral

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, salvo nos casos especiais previstos na lei.

2. A Assembleia Geral anual reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados, para proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, para eleger os demais órgãos sociais, quando for caso disso, e para tratar de qualquer outro assunto referido claramente na respetiva convocatória.

3. As demais reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou a requerimento de acionistas que representem, pelo menos, 5% das ações ordinárias, nos termos legais.

4. Salvo disposição legal imperativa, a reunião da Assembleia Geral convocada a requerimento dos acionistas não se realizará se a ela não comparecerem acionistas requerentes cujas ações totalizem o número mínimo exigido para a convocação da assembleia.

Artigo 13.º - Conselho de Administração

1. A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por dois a sete membros, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de 4 (quatro) anos, de entre os quais será eleito, também pela Assembleia Geral, um Presidente.

2. A Sociedade poderá ter um Administrador Único, desde que se verifiquem os respetivos pressupostos legais.

3. Aos administradores poderá ser atribuída uma remuneração fixa ou variável, nos termos fixados pela Assembleia Geral.

4. A responsabilidade de cada administrador será caucionada na importância fixada pela Assembleia Geral, podendo esta deliberar que não seja prestada caução.

5. O Conselho de Administração deverá reunir de três em três meses e, além disso, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores.

6. Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros; as respetivas deliberações são tomadas por uma maioria de quatro quintos dos votos dos Administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

7. Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

8. No mesmo mandato, o limite de faltas injustificadas às reuniões do Conselho de Administração por parte de um administrador será de 3 (três) faltas seguidas ou 5 (cinco) faltas interpoladas.

9. Na eventualidade de ser ultrapassado o limite de faltas previsto no número anterior, considerar-se-á verificada a falta definitiva do administrador, procedendo-se à substituição deste nos termos do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 14.º - Competências do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representado a Sociedade perante terceiros e praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social.

2. Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

a) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, e participações sociais, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, assim como celebrar contratos de trespasse;

b) contrair empréstimos ou outra modalidade de financiamento nos mercados nacionais ou estrangeiros e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

c) deliberar sobre a participação da Sociedade em outras pessoas jurídicas;

d) representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, comprometer-se com árbitros, confessar, desistir ou transigir em processo;

e) constituir mandatários da Sociedade e fixar-lhes as respetivas atribuições.

3. O Conselho de Administração poderá, por meio de decisão tomada por unanimidade dos membros dele integrantes e registada em ata, delegar num Administrador-Delegado ou numa Comissão Executiva:

a) A execução das deliberações do próprio Conselho, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação de delegação;

b) A gestão corrente da Sociedade ou da parte dos negócios sociais que entenda dever atribuir, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação de delegação;

c) A competência para determinadas matérias de administração, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação de delegação.

4. O disposto no número anterior não prejudica a competência do Conselho de Administração para tomar deliberações sobre os assuntos que foram objeto dessa delegação.

Artigo 15.º - Vinculação da Sociedade

1. A Sociedade fica vinculada mediante a intervenção:

a) De dois Administradores, em caso de administração plural;
b) Do Administrador Único, quando exista, do Administrador-Delegado ou de um membro da Comissão Executiva, dentro dos limites das respetivas delegações do Conselho de Administração;
c) Do um Administrador e de um Procurador, agindo dentro dos limites das respetivas delegações de poderes e mandatos;
d) De um Procurador, agindo dentro dos limites da respetiva delegação de poderes e mandato.

Artigo 16.º - Fiscalização da Sociedade

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, que será remunerado nos termos a estabelecer pela Assembleia Geral, devendo ainda ser nomeado um fiscal único suplente, sendo os mesmos eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos.

2. O Fiscal Único e o suplente terão de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 17.º - Exercício Social e Aprovação de Contas

1. O exercício social inicia-se em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

2. Anualmente, será dado balanço com referência a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados terão a aplicação seguinte:

a) 5% para constituição e reintegração da reserva legal, até que esta represente um quinto do capital social;

b) O remanescente do lucro líquido do exercício será afeto ao pagamento de dividendos aos acionistas, salvo se a Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos emitidos, deliberar afetá-lo, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações.

Artigo 18.º - Dissolução

1. A Sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei ou quando tal for deliberado com voto favorável de acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social.

2. Dissolvida a Sociedade, os membros do Conselho de Administração em exercício passam imediatamente a ser liquidatários, ficando desde já autorizados à prática dos atos previstos no artigo 152.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

3. É sempre necessária a intervenção de dois liquidatários para obrigar a Sociedade em liquidação.

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade

Código de Certificado de Admissibilidade: 7355-8325-4408

Número do Certificado de Admissibilidade: 2021030991

Com o NIPC: 516500104

Firma ou denominação aprovada para os elementos abaixo indicados:

SOGEVINUS TURISMO, S.A.

Certificado requerido por:

Firma: SOGEVINUS - S.G.P.S. S.A.

NIPC: 504170830

Para efeitos de constituição de: Sociedade Anónima

Sede: Concelho de Vila Nova de Gaia, distrito de Porto

Objeto social: Exploração de actividades turísticas de qualquer natureza, incluindo a gestão e exploração de unidades hoteleiras, residências e alojamentos turísticos; enoturismo e turismo no espaço rural; a prestação de serviços de restauração e fornecimento de refeições, incluindo o catering de eventos; realização de eventos, congressos e actividades culturais e recreativas; actividade museológica com objectivos científicos, educativos e lúdicos; venda a retalho de vinhos, produtos alimentares, produtos turísticos e outros produtos em geral; realização de visitas guiadas a locais de interesse turístico, histórico ou enológico; gestão e exploração de espaços turísticos em geral e o desenvolvimento de outras actividades lúdicas, turísticas e de lazer.

O controlo da legalidade do objeto social não compete ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas - artigo 32º, nº 3 do Decreto-Lei nº 129/98, de 13/5

CAE Principal: 55111

CAEs Secundários: 93293; 47112; 91020

Aprovado por: Idalina de Almeida Fonseca Mendes, Ajudante

Emitido em: 08-06-2021 11:06:07 UTC

Válido até: 08-09-2021 (inclusive)

No prazo de validade indicado deve ser efetuado o correspondente ato de registo comercial ou a inscrição no FCPC a que haja lugar.

Utilização do certificado: Por utilizar